

ESTATUTO

Preâmbulo

A Associação Cultural Opereta, formou-se na fusão de dois movimentos artísticos, que há tempo atuam na Comarca de Poá, a saber, Grupo de Arte Terra Nova e o Grupo de Arte Opereta.

A Associação tem como objetivo a recuperação do ensino e o fomento à cultura, utilizando de todos os recursos legais para isto, e norteando-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ESTRUTURA

Artigo 1º

A Associação Cultural Opereta é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural e educacional.

Artigo 2º

A sua sede localiza-se no município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 168, Vila Sobreter, CEP 08562-060.

Artigo 3º

O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E FUNÇÕES

Artigo 4º

Dos objetivos:

- I. Recuperar o ensino e fomentar a cultura através da realização de eventos, atividades e serviços diversos, dentro do território nacional, respeitando as leis e normas reguladoras;
- II. Atuará, ainda, nas questões associadas à temática ambiental e aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Estimular e apoiar grupos artísticos diversos e entidades similares a estas;
- IV. Defender os direitos dos artistas, representando-os junto aos órgãos competentes sempre que se fizer necessário;
- V. Executar serviço de Radiodifusão Comunitária;
- VI. Promover cursos de capacitação profissional.
- VII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;



Artigo 5º



**associação
cultural
opereta**

Desde 1994

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 053257

Instituição Sem Fins Lucrativos

Fundada em 30 de julho de 1994 – CNPJ 00.367.883/0001-72

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2436/1994

A escrituração da Associação Cultural Opereta é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 6º

Para a execução de seus objetivos a Associação deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Arrecadar e gerar fundos para a execução de seus projetos;
- II. Aplicar nos projetos toda a verba recebida ou que seja resultante de qualquer atividade promovida pela associação;
- III. Qualificar profissionais para desempenharem atividades correlatas com os objetivos da Associação;
- IV. Proteger e fazer com que o uso do nome da associação seja utilizado somente dentro das atividades previstas pelo estatuto;
- V. Adquirir ou arrendar imóveis para instalação dos projetos institucionais;
- VI. Divulgar através de todos os meios disponíveis e viáveis, as atividades da associação, inclusive prestando serviços de radiodifusão e jornalismo;
- VII. Contratar profissionais e/ou serviços para a execução de seus projetos; Desenvolver, só ou em acordo com outras entidades, projetos que possibilitem a implantação ou implementação de centros culturais, creches, bibliotecas, oficinas culturais ou profissionalizantes;
- VIII. Implantar, só ou em acordo com outras entidades ou organizações, empreendimentos diversos que tenham como meta a geração de recursos para o cumprimento dos objetivos estatutários;
- IX. Acionar todo e qualquer órgão regulador e fiscalizador em caso de suspeita
- X. de descumprimento das legislações vigentes que regulamentam as questões associadas a direitos de artistas, direitos da criança e do adolescente, direitos humanos, e ainda, questões ambientais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

A Associação Cultural Opereta será constituída por número ilimitado de associados(as), pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou pessoa jurídica, sem impedimentos legais, que participam ativamente da associação, residentes em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Todos(as) os(as) associados(as) têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos(as) para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação, desde que estejam em dia com suas obrigações junto a Associação Cultural Opereta e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 8º

A admissão de novos(as) associados(as) acontecerá a qualquer tempo mediante preenchimento de formulário de cadastro, assinado pelo(a) interessado(a) ou representante legal da pessoa jurídica e homologado pela Diretoria.

**RTD/PJ POA
PRENOTADO**



§ 1º Além dos critérios previstos no art. 7º, são requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto, e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da Associação.

§ 2º É direito do(a) associado(a) desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de desligamento, mediante envio de carta de próprio punho apresentando os motivos.

Artigo 9º

Os(as) associados(as) perdem seus direitos:

- I. se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, conforme artigo 15, incisos I a VI;
- II. se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V. praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 10

A Associação não fará distinção de gênero, raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa para a admissão de associado(a).

Artigo 11

O quadro social é constituído de 4 (quatro) categorias:

- I. Sócios fundadores - os que participaram da Assembleia de fundação;
- II. Sócios efetivos - os sócios contribuintes, com no mínimo três anos de contribuição, a juízo do Conselho Deliberativo;
- III. Sócios contribuintes - os admitidos, pela Diretoria Executiva, depois da Assembleia de fundação, e que pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembleia Geral, ou ainda, que prestarem serviços à Associação, desde que seja efetuado acordo com a Diretoria Executiva para tal;
- IV. Sócios Beneméritos - os que tiverem prestado à sociedade relevantes serviços, a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 12

Desde que um sócio tenha recebido o título de Benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 13

São requisitos para exclusão de associados(as) por justa causa a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da Associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

**RTD/PJ POA
PRENOTADO**

§ 1º A exclusão do(a) associado(a) será efetivada mediante decisão fundamentada



**associação
cultural
opereta**

Desde 1994

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP

MICROFILME 053257

Instituição Sem Fins Lucrativos

Fundada em 30 de julho de 1994 - CNPJ 00.367.883/0001-72

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2436/1994

pelo Conselho Deliberativo e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Após a notificação de exclusão, o(a) associado(a) poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 7 (sete) dias úteis em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

§ 2º Em casos omissos a este estatuto, a plenária da Assembleia Geral será soberana.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 14

São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas e votar;
- III. Beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação e de suas atividades culturais e sociais;
- IV. Desligar-se da Associação, mediante solicitação por escrito.
- V. Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria;
- VI. Aos sócios fundadores, efetivos e beneméritos cabe votar e ser votado para a composição da Diretoria do Conselho Deliberativo;

Artigo 15

São deveres dos sócios:

- I. Apresentar ao presidente notificação de quaisquer irregularidades verificadas junto à Associação, em relação aos princípios norteados por este estatuto;
- II. Pagar sua mensalidade;
- III. Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral quando for solicitado;
- IV. Zelar pelo nome da Associação;
- V. Zelar pela implementação dos projetos da Associação;
- VI. Cumprir plenamente os compromissos assumidos junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O(a) associado(a) não poderá ser representado(a) por procuração.

Artigo 16

Os(as) associados(as) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto associados(as).

Artigo 17

Perde-se a condição de sócio:

- I. Pelo desligamento voluntário;
- II. Pela exclusão;
- III. Pelo falecimento.

**RTD/PJ POA
PRENOTADO**



**associação
cultural
opereta**

Desde 1994

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP

MICROFILME 053257

[Handwritten signature]

Instituição Sem Fins Lucrativos

Fundada em 30 de julho de 1994 – CNPJ 00.367.883/0001-72

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2436/1994

Artigo 18

O desligamento voluntário será concedido observado o disposto no § 2º, do artigo 8º, anotando no livro de ata e no cadastro de sócios com assinatura do demissionário.

Artigo 19

O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da entidade, implicará na exclusão do associado, conforme disposto no artigo 13 deste estatuto.

§ 1º Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante no termo lavrado no livro de atas e de registro de sócios, com transcrição que motivaram a exclusão.

§ 2º Ocorrendo o falecimento do associado será automaticamente excluído.

Artigo 20

Os Associados da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais (art. 46, V do código civil, lei federal 10406/2002).

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21

São órgãos da Administração

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Deliberativo de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22

A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Artigo 23

Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por voto aberto e facultativo dos

**RTD/PJ POA
PRENOTADO**

sócios, em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, pela Assembleia Geral.

Artigo 24

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Exercer a administração dentro da Lei, do estatuto e do regimento interno, tomando as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos estatutários da Associação;
- II. Admitir ou recusar pleiteantes e associados, bem como determinar a sua exclusão;
- III. Admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos,
- IV. Autorizar despesas;
- V. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- VI. Nomear representantes para a administração, única e somente, de projetos específicos, com poderes para a abertura de contas, assinatura de cheques, movimentação bancária, encerramento de contas, realizarem aquisições, arrendamentos, contratações e demais ações necessárias à plena realização dos projetos;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII. Decidir pela implantação, gerenciamento e encerramento de empreendimentos que possibilitem a realização dos objetivos estatutários.

Artigo 25

A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, com a maioria dos membros e deliberará por maioria simples.

Artigo 26

Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03-(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro do ano civil.

Artigo 27

Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Zelar pelos interesses da Associação e peia fiel observância do seu estatuto, regimentos e regulamentos;
- III. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV. Abrir contas, assinar cheques, realizar movimentações bancárias, encerrar contas e assinar documentos relativos à movimentação de recursos juntamente com o tesoureiro;

RTD/PJ POA
PRENOTADO



**associação
cultural
opereta**

Desde 1994

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP

MICROFILME 053257

Instituição Sem Fins Lucrativos

Fundada em 30 de julho de 1994 – CNPJ 00.367.883/0001-72

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2436/1994

- V. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII. Nomear comissões especiais e representantes para projetos institucionais;
- VIII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Firmar convênios e contratos diversos.

Artigo 28

Compete ao secretário:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os documentos e arquivos da Associação;
- II. Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III. Ter sob sua guarda o livro de Atas;
- IV. Lavrar ou fazer lavrar Atas das reuniões;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 29

Compete ao tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II. Arrecadar mensalidades, contribuições, doações, e qualquer recurso financeiro resultante de atividade da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III. Abrir contas, assinar cheques, realizar movimentações bancárias, encerrar contas e assinar documentos relativos à movimentação de recursos juntamente com o presidente;
- IV. Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V. Elaborar o balanço anual e os inventários de patrimônio;
- VI. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30

O Conselho Deliberativo será composto pelos sócios fundadores, sócios efetivos e sócios beneméritos, sem limite de membros.

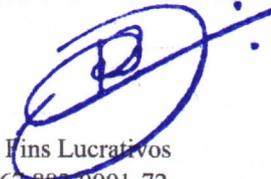
Parágrafo único. A diretoria do Conselho Deliberativo será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares, segundo regimento interno, pelo mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Artigo 31

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fazer cumprir este estatuto,
- II. Examinar balancetes, bem como o balanço anual, solicitar informações, e emitir pareceres a respeito,
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- IV. Destituir a Diretoria Executiva total ou parcialmente, e conduzir novas eleições

RTD/PJ POA
PRENOTADO



em caso de comprovado descumprimento do estatuto,

- V. Conduzir todas as Assembleias Gerais;
- VI. Conduzir o processo eletivo da Diretoria Executiva;
- VII. Aceitar ou recusar pleiteantes ao título de sócio efetivo;
- VIII. Atribuir o título de sócio benemérito;
- IX. Resolver os casos omissos neste estatuto;
- X. Propor à Assembleia Geral alterações parciais ou totais deste estatuto;
- XI. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação, bem como nesta hipótese determinar a destinação do patrimônio social, observando a respeito o que dispuser a legislação que for aplicável e o estatuto da Associação.

Artigo 32

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Artigo 33

Será automaticamente extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer em duas reuniões seguidas, sem justa causa, a critério do próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 34

As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos de seus membros e registradas em livro ata próprio.

Artigo 35

Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar a Associação, em caso de destituição da Diretoria Executiva, em juízo ou fora dele;
- II. Zelar pelos interesses da Associação e pela fiel observância do seu estatuto, regimentos e regulamentos;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 36

Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir ou representar o presidente, em todas as suas funções, quando do seu impedimento ou faltas;
- II. Auxiliar o presidente em todos os seus encargos;
- III. Assumir plenamente a presidência em caso de vacância.

Artigo 37

Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os documentos e arquivos do Conselho Deliberativo;

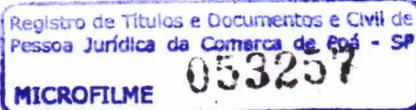
RTD/PJ POA
PRENOTADO





**associação
cultural
Opereta**

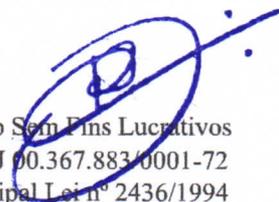
Desde 1994



Instituição Sem Fins Lucrativos

Fundada em 30 de julho de 1994 – CNPJ 00.367.883/0001-72

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2436/1994



- II. Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, pertinente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- III. Ter sob sua guarda o livro de Atas do Conselho Deliberativo;
- IV. Lavrar ou fazer lavrar as Atas das reuniões;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 38

A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, e deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

Artigo 39

Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, por voto aberto e facultativo;
- II. Apreciar o balanço anual da Associação;
- III. Propor encaminhamentos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- IV. Resolver casos de recurso quanto a expulsões;
- V. Propor a concessão de título de sócio benemérito;
- VI. Aprovar alterações, parciais ou totais, deste estatuto.

Artigo 40

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao ano, na segunda quinzena do mês de janeiro.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada.

§ 2º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos sócios quites, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

§ 4º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital no site da Associação e/ou afixação na sede, designando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação, e a "Ordem do Dia".

**RTD/PJ POA
PRENOTADO**

§ 5º Nesta Assembleia é vedada a discussão de matérias estranhas à convocação.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 41

Rua Dr. Emílio Ribas, 168 - Vila Sobreter – 08562-060 – Poá- SP – (11) 4634-1175

www.associacao.opereta.org - E-mail: acopereta@gmail.com





**associação
cultural
Opereta**

Desde 1994

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP

MICROFILME 053257

Instituição Sem Fins Lucrativos

Fundada em 30 de julho de 1994 – CNPJ 00.367.883/0001-72

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2436/1994

As eleições para a Diretoria Executiva da Associação, realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena de outubro, por chapa completa da Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto aberto, podendo seus membros ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Artigo 42

Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral em convocação extraordinária, da mesma forma estabelecida no artigo anterior e em caso de demissão(ões) de titular(es) da Diretoria Executiva, os remanescentes deverão indicar nome(s) para o(s) cargo(s) vago(s), no prazo de trinta (30) dias ao Conselho Deliberativo.

Artigo 43

O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

§ 1º Os sócios com intenção e qualidades para candidatar-se, deverão apresentar pedido de registro da chapa completa, por escrito, com devida especificação de cargos, em até cinco (05) dias antes da votação ao secretário ou presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil.

§ 3º É facultado ao candidato que encabeçar uma chapa retirar o registro dela até vinte e quatro (24) horas antes da hora marcada para o início da votação.

§ 4º A apuração será feita logo ao término da votação, pela diretoria do Conselho Deliberativo, em público.

§ 5º A posse será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de termo em livro ata próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 44

O patrimônio da Associação é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. ~~Contribuições dos sócios;~~
- III. Subvenções, doações, Termos de Parceria, Termos de Fomento, legados ou outras formas permitidas em Lei;
- IV. Rendas patrimoniais;
- V. Resultados de atividades sociais;
- VI. Resultados de empreendimentos realizados especificamente para captação de recursos para a execução dos objetivos estatutários;
- VII. Direitos adquiridos;
- VIII. Convênios de todo gênero.

ASSOCIAÇÃO POA
PRENOTADO



**associação
cultural
opereta**

Desde 1994

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 053257

Instituição Sem Fins Lucrativos
Fundada em 30 de julho de 1994 – CNPJ 00.367.883/0001-72
Utilidade Pública Municipal Lei nº 2436/1994

Artigo 45

A Associação poderá ser dissolvida ou extinta em caso de dificuldade insuperável ao preenchimento de suas finalidades ou desistência de todos os seus membros, e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/2014

Artigo 46

Todos os recursos financeiros recebidos pela associação serão obrigatoriamente aplicados no cumprimento dos objetivos firmados neste estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47

O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, sendo que a proposta de alteração deverá ser apresentada pelos membros da Diretoria ou por 30% (trinta por cento) do sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 48

Nenhum dos diretores, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, receberá qualquer remuneração pelo exercício da função.

Artigo 49

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva da associação e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 50

Essas alterações foram aprovadas pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária do dia 07 de setembro de 2024. Este estatuto entrará em vigor e ficará a Diretoria Executiva autorizada a registrá-lo.

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP



Kelly Priscila Armiliato
Presidente da Diretoria Executiva

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP



Thaís de Almeida Martins Oliveira
Advogada - OAB/SP nº 359.993

MICROFILME 033257

Associação Opereta Cultural Desde 1994

Unidade Filial - Associação Opereta Cultural - SP
Fundada em 20 de julho de 1994 - CNPJ nº 08.557.000/0001-01
Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 108 - Vila Opereta - 08563-000 - Poá - SP

PJ		Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poá - SP	
Emol	R\$	193,35	
Estado	R\$	54,92	
Sec. Faz.	R\$	37,61	
Reg. Civil	R\$	10,18	
T. Justiça	R\$	13,27	
M. Público	R\$	9,30	
Iss	R\$	9,64	
Total	R\$	328,27	
Selos e Taxas recolhidos por verbas			

Prenotado sob o n. 59469, em 16/09/2024, registrado e microfilmado sob o n. 53257, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e averbado a margem do registro n. 1215. Poá, 02/10/2024

[Assinatura]
Débora Márcia Alves de Souza Peres
Substituta Designada



1º Tabelião de Notas e de Protesto de POÁ Tatiana Lyra Umada - Tabelião
Av. Vital Brasil, nº 85 - Vl. Acozaca - Poá - SP
CEP 08557-000 - Fone/Fax (11) 4631-7011
E-mail: co_tatueltab@tblpoa.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): KELLY PRISCILA ARMILIATO (289081), THAIS DE ALMEIDA MARTINS OLIVEIRA (320978). Dou fé, Poá-SP, 02 de Out de 2024. Em Test^o da verdade.

ANDRE DIAS SANTANA-ESCR. AUT.
Código Seg: 4850494850485052495249555056.
Valor Unitário: 8,37 Valor: 16,74

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Qualquer emenda ou rasura, será considerado como indicio de adulteração
www.tabeliao.com.br

111070
FIRMA 2
S20780AA0047426

Tatiana Lyra Umada
Tabelião de Notas e de Protesto de Poá - SP

Kelly Priscila Armiliato
Presidente da Diretoria Executiva

TABELÃO DE NOTAS
CNPJ nº 08.557.000/0001-01